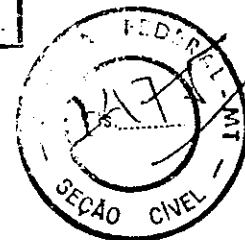


MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

"QUESITOS DA RÉ FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI)"

Queiram os Senhores Peritos responder:

- 01) Se a área de terras mencionada pela autora, denominada Faz. "Serra Negra", está ou não localizada dentro do perímetro da Reserva Indígena Parabubure, dos Índios Xavantes, e se esta reserva abrange a região do Vale do Rio Couto Magalhães?
- 02) Se o local da situação dessa mesma área vem sendo utilizada pelos referidos Índios no sentido da aquisição e/ou apropriação dos bens naturais ali existentes e necessários à subsistência e preservação da sua vivência?
- 03) Se a região compreendida pelo Vale do Rio Couto Magalhães, na qual situa-se a área de terras mencionada pela autora, é de ocupação imemorial dos Índios Xavante e se é ela percorrida pelos mesmos Índios em suas expedições de caça e coleta?
- 04) Se o grupo indígena Xavante pré-existiu ao civilizado nessa área do Vale do Rio Couto Magalhães?
- 05) Se o clã Xavante em alguma época sofreu pressão armada e biológica por parte de civilizados e se, em decorrência, chegou a ser expulso ou banido da área? No caso afirmativo se os Índios integrantes do clã protestaram e assumiram posições belicosas no sentido de defenderem as suas terras quando da penetração dos não-Índios nos seus domínios?



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI



- 06) Em que época se deu a contactação dos Xavantes pelos civilizados; e em que regiões do Estado viviam esses mesmos índios antes da pacificação?
- 07) Se na área em questão existem vestígios de sítios arqueológicos de antigas aldeias e se nela constata a presença física de aldeias ou malocas habitadas pelos índios Xavante de forma efetiva e em caráter permanente?
- 08) Se no ano de 1957 houve nessa região do Vale do Rio Couto Magalhães ação armada por parte de civilizados culminando com a destruição da aldeia principal então denominada "Parabubure", habitada pelos índios Xavante? Esclareçam, os Senhores Peritos, outros fatos históricos marcantes que evidenciem os massacres sofridos pelos índios que ali viviam e as suas principais consequências.
- 09) Se os índios Xavante sempre lutaram e reivindicaram acirradamente as terras do Vale do Rio Couto Magalhães que lhes foram usurpadas a "manu militare" pelos não-índios?
- 10) Se o Governo do Estado de Mato Grosso, no ano de 1950 através do Decreto Estadual nº 903, de 28 de Março, reservou para uso dos índios Xavante as terras pelos mesmos ocupadas, no município de Barra do Garças? No caso afirmativo, se o Governo do Estado respeitou os termos desse Decreto, não expedindo títulos de propriedade à particulares com incidência nos limites nele (Decreto) fixados?

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

1477

- 11) Se além do lote da Faz. "Serra Negra", da autora, o Estado de Mato Grosso titulou a outros particulares áreas incidentes sobre a região do Vale do Rio Couto Magalhães e dos atuais limites definidos para a "Reserva Indígena Parabubure"? No caso afirmativo, esclarecer se essa titulação abrangeu ou não a totalidade da área destinada à referida Reserva Indígena, ou qual o seu percentual aproximado atingido pelos títulos porventura expedidos.
- 12) Se o Estado de Mato Grosso, antes de alienar o lote da Faz. "Serra Negra" aos antecessores da autora, promoveu "Ação Discriminatória" para deslinde das terras do seu domínio, com exclusão das áreas indígenas na região compreendida pelo município de Barra do Garça, conforme exigência da Lei Federal nº 3.081 de 22.12.56?
- 13) Se a firma autora exercitou em alguma época posse efetiva e real na área objeto do litígio e se ali introduziu benfeitorias ou acessões? No caso afirmativo descrever minuciosamente tais bens incorporados ao imóvel.



E

AL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

já conclusiva. Proporem-se.

1.02.84

Milanes

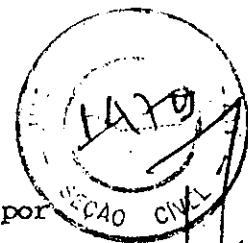
O ESTADO DE MATO GROSSO, por seu procurador abaixo assinado, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, nos autos da AÇÃO CIVEL ORIGINÁRIA Nº 304-1, em que evidencia na qualidade de Autora - AGROPECUARIA SERRA NEGRA LTDA e como Réus - A UNIÃO FEDERAL e a FUNAI, em atendimento ao r. despacho de fls., indicar como seu Assistente Técnico - o Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro cartógrafo-CREA/MT, nº 2.555/D, servidor do INTERMAT (CPA=Cuiabá-MT), e apresentar os quesitos a seguir expostos :

Q U E S I T O S

- 1 - Os índis da tribo Xavante em algum tempo localizaram na Colonia Salesiana de São Marcos ?
- a) Caso afirmativo, em que época.
- 2 - Com a criação da Reserva Indígena Parabubure, em seu perímetro engloba terras de propriedade privadas ?
- a) Caso afirmativo, quais propriedades.
- 4 - O vale do Rio Couto Magalhães era habitado por Silvícolas ?



PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



5 - Houve discriminação de terras por parte da União quando da criação da Reserva Indígena Parabubure ?

6 - A FUNAI indenizou algum proprietário de terras, com a criação da Reserva Indigenas Parabubure ?

a) Caso afirmativo, quais proprietários .

7 - A gleba de terras dos Autores faz limite com a Gleba de terras doada pelo Estado de Mato Grosso, à FUNAI ?

8 - A Gleba de terras doada pelo Estado de Mato Grosso à FUNAI, consta na transcrição de limites como lindeiros , terras de propriedade privada ?

Cuiabá, 30 de janeiro de 1 984

[Handwritten Signature]
Dr. Evair de Campos
Procurador do Estado

re
ra
aç
es
re
le
aç
B
-G
LAL



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

1474
SEPT 1984

NO ESTADO DE MATO GROSSO.

Exm

Proc. 12.453/64

*o pedido insite no último parágrafo em que se pede o depoimento dos peritos
& conclusões.
25.01.84*

Almeida

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI), representada por seu advogado que esta subscreve (mandato nos autos) vem, "data venia", à ilustrada presença de V.Exa., nos autos da "Ação Cível Originária nº 304-1" em que figura como autora AGROPECUÁRIA SERRA NEGRA LTDA e réis UNIÃO FEDERAL e FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI), em atenção ao r. despacho de fls. 1.376/vº, indicar para seu "Assistente Técnico" o DR. ARTUR NOBRE MENDES, brasileiro solteiro, antropólogo, residente e domiciliado em Brasília-DF, à SDS 211, Bloco "d", Apto. 604, Fone (061) 224-8358.

A seguir, apresenta os seus QUESITOS a serem respondidos pelo perito Juízo e demais assistentes das partes nomeados e compromissados nos autos, protestando, desde logo, pelo oferecimento de outros suplementares elucidativos e que se tornarem necessários.

Requer, outrossim, seja ordenada a realização de PERÍCIA HISTÓRICO - ANTROPOLÓGICA, conforme pugnada à fls. 1.371 e deferida pelo eminente Ministro Relator; nomeando para tanto, um ANTRÓPOLOGO para o desempenho desse mister.

Têrmos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá, 25 de Janeiro de 1.984.

[Assinatura]
FUNAI